

## Lei nº 947, de 1983

"Dispõe sobre a Instituição do sistema de Escalas de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores e Funcionários da Prefeitura, Revaloriza os Padrões Salariais e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1982, aprovou, e eu, Abel Paul Barab, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### Lei

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de escala de vencimentos aplicáveis aos vencimentos, remuneração e salários dos servidores e funcionários da Prefeitura, de acordo com a tabela prevista no artigo 4º, desta lei.

§ 1º - As escalas de vencimentos são constituídas de referência numéricas, na seguinte conformidade:

I - Escala de vencimento 1 - Na referência 1 a 8;

II - Escala de vencimento 2 - Na referência 9 a 15.

§ 2º - Na composição das escalas de vencimentos observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 3º - Os valores de cada referência são aplicáveis,

aos cargos e funções, de acordo com a jornada de trabalho a que estejam sujeitos os seus ocupantes.

Artigo 2º - Nenhum funcionário ou servidor ativo ou inativo, poderá perceber importância superior àquela que corresponder à maior referência perista na escala de vencimentos, relativa ao cargo em que estiver lotado.

Artigo 3º - A cada 5 anos de efetivo serviço, o servidor municipal terá direito a incorporação de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, salários ou remuneração, calculados com base nos proventos de seu respectivo cargo, até o complemento de 25 anos de atividade ininterrupta.

§ 1º - Entende-se como proventos do cargo o valor dos vencimentos ou salários, simplesmente, não sendo consideradas quaisquer outras vantagens pecuniárias, ainda que legalmente incorporadas.

§ 2º - Não se computará qualquer período antecedente ao ingresso do servidor, no serviço público municipal.

§ 3º - Considera-se como efetivo serviço aquele prestado sob os regimes de consolidação das Leis de Trabalho ou dos Estatutos dos Funcionários Públicos municipais, mesmo que o servidor ou funcionário tenha se afastado em virtude de:

I - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - Casamento;

III - Férias anuais;

IV - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

V - acidente de trabalho ou incapacidade que

propicie concessão de auxílio doença pela Previdência Social, excetuada a hipótese do inciso IV, do artigo 133, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - exercício de função gratificada ou de cargo de proimento em comissão, inclusive em autarquias ou entidades paraestatais municipais;

VII - suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

VIII - firi e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - licenciamento compulsório de empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso;

X - licença a prêmio; e;

XI - exercício de função em sociedade de economia mista, da qual o município seja o maior acionista, desde que devidamente nomeado por ato do poder executivo ou legislativo.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo é de fato as contagens de tempo de serviço, em dobro ou com acréscimo

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários municipais, que já são contemplados pelos benefícios instituídos pelo artigo 133, da lei nº 494, de 19 de março de 1974.

Artigo 4º - Os valores mensais dos cargos e das funções integradas uma escala de vencimentos de que trata o artigo 1º, desta lei, obedecerão a seguinte tabela:

1 - Escala de Vencimentos "1"

Ref.	A	B	C	D	E	Cargo ou Função
1	23.568,00	24.746,40	25.923,72	27.282,90	28.647,04	Escriturário
						Aux. Secret. III
						servente II
						Aux. J.S.M.
						Contínuo



Rel.	A	B	C	D	E	Cargo ou Função
2	25.600,00	26.880,00	28.224,00	29.635,20	31.116,96	deverente I deverente Escola
3	26.548,00	27.875,40	29.269,17	30.732,62	32.269,25	Aux. Serv. Geral Aux. Cont. II merendeira Aux. S.M. A1. Escola Atend. Biblioteca Aux. Serv. Geral Aux. Tributação II
4	28.445,00	29.867,25	31.360,61	32.928,64	34.575,07	monit. Corte e Costura Aux. Secretaria II decret. de Gabinete Professora Prof. Pi-Primária
5	33.186,00	34.845,30	36.587,56	38.416,93	40.337,77	mensalista II Coord. Serv. Geral
6	36.030,00	37.831,50	39.723,07	41.709,22	43.794,68	mensalista I
7	37.926,00	39.822,30	41.813,41	43.904,08	46.099,28	motorista motorista dos Autos motorista de gabinete Enc. det. Parq. Jard. Zelador Enc. det. Bibl. Munic. Enc. do det. Cemitério Aux. Tributação Cadastrista
8	42.668,00	44.801,40	47.041,47	49.393,51	51.863,21	Operador máquinas Pedreiro
9	44.022,00	46.223,10	48.534,25	50.960,96	53.509,00	Fiscal Tributação Enc. det. material Enc. Junta Serv. Mult.

REF.	A	B	C	D	E	CARGO OU FUNÇÃO
10	45.300,00	47.565,00	49.943,25	52.440,41	55.062,43	ENC. SETOR EDUCAÇÃO
11	49.419,00	51.889,95	54.484,44	57.208,66	60.069,09	FISCAL GERAL ... ENC. MUSEU HISTÓRICO ENC. S. OBRAS. CONST.
12	57.655,00	60.537,75	63.564,63	66.742,86	70.076,57	Sub-CONTADOR
13	65.891,00	69.185,65	72.644,82	76.277,06	80.090,91	ENC. S. TESOURARIA ENC. S. TRIBUTAÇÃO DIR. DIV. ESP. TUR.
14	87.906,00	92.301,30	96.916,35	101.762,16	106.850,26	DIR. OBRAS. SERVIÇOS
15	103.888,00	109.082,40	114.536,52	120.263,34	126.276,50	DIR. DIV. FINANÇAS DIR. DIV. ADM. PLAN.

Artigo 5º - Os padrões de vencimentos dos servidores e funcionários da Prefeitura ficam revalorizados, a partir de 1º de janeiro de 1983, em 100% (cem por cento).

Parágrafo único - O percentual, de que trata este artigo, incidirá sobre os valores expressos nas escalas de vencimentos, contidas nas tabelas anexas ao artigo anterior.

Artigo 6º - As pensões vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, nos mesmos períodos, percentuais e bases de revalorização estabelecidos pelo artigo anterior.

Artigo 7º - As revalorizações previstas nesta lei, nos mesmos períodos, percentuais e bases, aplicam-se aos proventos dos inativos.

Artigo 8º - Os benefícios criados pela lei nº 823, de 20 de agosto de 1979, que acresce parágrafo único, ao artigo 138, da Lei 494, de 19 de março de 1971, o qual dispõe sobre a incorporação da sexta parte de seus vencimentos integrais aos funcionários que contarem com vinte e cinco anos de efetivo exercício, são estendidos, literalmente, aos servidores municipais.

Parágrafo único - Entende-se como funcionários municipais aqueles que optaram pelo regime da estabilidade, tutela-

do pelos Estatutos dos Funcionários Públicos municipais e, por servidores municipais, os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 4 de janeiro de 1983

~~Paul Banab~~  
Dr. Paul Banab  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

*[Handwritten signature]*